



PARECER Nº , **DE 2023**

Da
COMISSÃO
DE
ASSUNTOS
SOCIAIS,
TRANSPARÊNCIA
E
CONTROLE
sobre
o
Projeto
de Lei
nº
338/2019
que
dispõe
sobre
o
acesso
a
informações
sobre
os
programas
sociais,
políticas
públicas
ou
equipamentos
públicos
mantidos
pelo
Distrito
Federal
destinados
a
idosos,
e dá
outras
providências

AUTOR:
Deputado
João
Cardoso

RELATOR:
Deputado
Martins
Machado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 338/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que objetiva assegurar aos idosos o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos mantidos pelo Distrito Federal e destinados à sua participação e uso (art. 1º).

Pelo art. 2º da proposição, o acesso se dá por meio da divulgação de informações na página do Poder Executivo na internet, podendo ser utilizados também outros meios de acesso livre. Seu parágrafo único estabelece as informações que devem ser disponibilizadas à população.

Pelo art. 3º, a execução desta Lei é da competência do órgão designado no seu regulamento.

Conforme disposto no art. 4º, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Por fim, os artigos 5º e 6º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa (RICLDF), compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de proteção ao idoso.

A propósito do mérito, a presente proposta busca assegurar melhorias na qualidade de vida dos idosos residentes no Distrito Federal, possibilitando-lhes o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados à sua participação e uso.

Dessa forma, a intenção legislativa em análise promove a dignidade da pessoa humana, em consonância à Constituição Federal, em especial porque aprimora direitos de grupos mais vulneráveis. Ora, para que uma legislação seja eficiente para a garantia dos direitos de uma população, ela precisa criar mecanismos que garantam que as particularidades de cada indivíduo serão notadas para a sua aplicação.

Dessa maneira, a aplicação do princípio da isonomia deve ocorrer observando-se o aspecto formal e material. Isto é, tanto o caput do art. 5º da Constituição, bem como, apresentar mecanismos práticos a fim de minimizar as diferenças entre os indivíduos de uma sociedade.

A proposição é meritória, uma vez que entendemos que as singularidades dos indivíduos não foram ignoradas. Nessa senda, o ilustre jurista brasileiro Ruy Barbosa de Oliveira, em seu livro “Oração aos Moços”, deixa entrever que:

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”.

Desta feita, a implantação do projeto gerará resultados sociais positivos e, conseqüentemente, contribuirá para o incremento dos direitos das pessoas idosas.

Feitas essas considerações, concluímos pelo mérito da temática e votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 338/2019, no âmbito desta Comissão.

É o voto.

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2023, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1336159** Código CRC: **CBF2806E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br
